



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3207.7146 – fax: 3207.7190

PROVIMENTO Nº 08/2013

Altera os formulários estatísticos de movimentação processual e produtividade das unidades e magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual do Ceará, preenchidos através do Sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça – SGEC, para incluir informação sobre o número de sentenças homologatórias de acordos pré-processuais, de modo a garantir cumprimento à Resolução Nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra do art. 102, § 5º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, a preceituar que: “O Juiz enviará à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia dez (10) de cada mês, relatório mensal simplificado contendo os dados atinentes ao movimento processual de sua vara, acompanhado de quadro estatístico sobre as ações ou procedimentos distribuídos, especificando-os, audiências realizadas, natureza das decisões interlocutórias e sentenças proferidas, informações sobre os feitos em seu poder cujos prazos para despacho ou decisões estão excedidos, além de outros dados que entender convenientes ou que forem exigidos pela Corregedoria através de Provimento específico”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que o ato normativo em referência determinou que as sessões de conciliação e mediação pré-processuais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3207.7146 – fax: 3207.7190

podem ser realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas, ainda que ausente a constituição de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, cabendo ao respectivo juiz em atuação na unidade a homologação dos acordos;

CONSIDERANDO os termos de requerimento encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídos os formulários constantes do Anexo Único do presente Provimento, disponíveis no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), como modelos de informações estatísticas, a serem preenchidos sob a responsabilidade dos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual do Ceará, a partir de 1º de maio de 2013, tendo como referência os dados relativos ao mês de abril/2013, observadas as seguintes planilhas:

- Foro Cível Novo;
- Foro Criminal Novo;
- Foro do Juizado da Infância e da Juventude Novo;
- Foro do Juizado Especial Cível Novo;
- Foro do Juizado Especial Criminal Novo.

I – cada unidade judiciária deverá preencher e encaminhar somente os itens da planilha que correspondem à sua especialidade;

II – a estatística de produtividade deve contemplar todos os atos praticados pelo magistrado à frente da unidade, ainda quando em auxílio ou respondência, inclusive automática, independentemente de prazo, devendo ser enviadas as planilhas de produtividade, individualizadas, de todos os magistrados que estiveram em exercício na unidade judiciária no mês de referência;

III – somente estará isento da remessa do mapa estatístico, o magistrado que não tenha exercido atividades judicantes durante todo o período mensal informado, devidamente justificado nos seus



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3207.7146 – fax: 3207.7190

assentamentos pessoais por motivo de férias, licenças, designações e ou afastamentos;

IV – sempre que dos dados que compõem a prestação jurisdicional do magistrado, relativos às sentenças, audiências, decisões interlocutórias, acordos e despachos constarem valores iguais a zero em todos os itens, o magistrado deverá encaminhar ofício à Corregedoria, informando o motivo da referida prestação jurisdicional. Na ausência de juiz, poderá o Diretor de Secretaria certificar, por ordem, justificando as razões dos valores zerados;

V – Os dados estatísticos devem ser informados de acordo com as Tabelas Unificadas (Classe, Assunto e Movimentos) instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, disponibilizadas no sítio daquele órgão www.cnj.jus.br e que servem de referência para a elaboração do Anexo Único deste Provimento, competindo às unidades observar os códigos constantes da última versão disponível.

Art. 2º – As estatísticas deverão espelhar a realidade da rotina processual da Secretaria de Vara, compatibilizando-se com o sistema ou sistemas eletrônicos de registro e acompanhamento de processos, sendo responsável o Juiz pelas informações enviadas, não se responsabilizando a Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.

Art. 3º – Os dados informados, quando necessário, poderão ser auditados através de sistema processual informatizado utilizado pela Corregedoria ou pela secretaria de vara ou, ainda, por meio de correição, inspeção ou visita, inclusive remota.

Art. 4º – Os itens do formulário relativos ao número de “servidores” e “computadores” são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Único – Na hipótese de a unidade judiciária estar obrigada a preencher mais de uma planilha, os valores relativos às variáveis indicadas no “caput” deverão incluir, em cada uma delas, os valores totais dos recursos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3207.7146 – fax: 3207.7190

Art. 5º – Nos casos de recontagem de processos, se os valores resultantes divergirem das estatísticas anteriormente informadas, o Juiz oficiará à Corregedoria, justificando a diferença dos dados e preencherá as planilhas do mês em referência de acordo com as informações resultantes do procedimento realizado, apontando os processos antigos no item “processos vindos”.

Art. 6º – A Secretaria da Unidade Judiciária deverá atualizar os dados cadastrados nesta Corregedoria, tais como número de telefone, endereço, bem como encaminhar termo de posse ou de exercício do magistrado e, por ocasião de instalação de unidade judiciária, a respectiva ata, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis, de acordo com a meta 10/2010 do CNJ, quando os eventos citados de fato ocorrerem.

Art. 7º – Os magistrados deverão observar o prazo de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça (até o dia dez do mês subsequente ao vencido), de acordo com o art. 102, § 5º, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 8º – Para os casos de retificação de dados estatísticos já consolidados, a solicitação deve ser formalizada mediante ofício, acompanhada de certidão do Diretor de Secretaria, da qual devem constar o número do livro e a página do registro das sentenças e/ou das audiências anotadas, bem como cópias das sentenças e/ou audiências que se pretende acrescentar.

Art. 9º – Ficam alterados os itens nº 01, 06, I, III, IV, V e VI de cada um dos formulários, devendo o usuário, de acordo com a competência da secretaria/unidade, informar no item nº 01 somente os processos vindos, o que repercutirá no cálculo dos itens que envolvem fórmulas, os quais serão devidamente calculados pelo sistema informatizado. As cartas precatórias vindas também deverão ser informadas separadamente das cartas precatórias entradas, no item 06(seis) de cada formulário, refletindo nos respectivos itens que envolvem fórmulas, mas que, também, serão devidamente calculados pelo sistema.

Art. 10º – Ficam inseridos novos itens relativos aos atos infracionais na planilha Infância e Juventude Novo, padronizando a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3207.7146 – fax: 3207.7190

ordenação, conforme o agrupamento dado aos processos cíveis.

Art. 11º – Fica acrescido às planilhas Foro Cível Novo e Juizado Especial Cível Novo o item relativo às sentenças de homologação de acordos pré-processuais, oriundas da atuação do juiz, de acordo com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de 2013.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício